POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Autorizo/Aprovo. Em susbtituição do Presidente.
Assinado por: **SÓNIA RAQUEL PEREIRA MALTA MARRUAZ SEIXAS**
Num. de Identificação: 08974028
Data: 2022.08.23 15:01:41+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Vice-presidente do Instituto Politécnico de Santarém - Instituto Politécnico de Santarém.**
CARTÃO DE CIDADÃO

Licenças Adobe para o IPSantarem

Ajuste Direto

57/2022

Caderno de Encargos

Índice

Cláusula 1ª – Objeto do procedimento..... 3
Cláusula 2ª – Preço base 3
Cláusula 3ª – Obrigações principais do prestador de serviços 3
Cláusula 4ª – Prazo da prestação do serviço 3
Cláusula 5ª – Local da prestação do serviço 3
Cláusula 6ª - Faturação..... 3
Cláusula 7ª - Condições de pagamento 4
Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo 4
Cláusula 9ª - Força maior 4
Cláusula 10ª - Resolução do contrato por parte do contraente público 5
Cláusula 11ª - Resolução do contrato por parte do prestador de serviços 5
Cláusula 12ª - Subcontratação e cessão da posição contratual..... 5
Cláusula 13ª - Comunicações e notificações 5
Cláusula 14ª - Contagem dos prazos 6
Cláusula 15ª - Gestor do Contrato 6
Cláusula 16ª - Legislação aplicável 6
Cláusula 17ª – Resolução de litígios 6

Especificações

Cláusula 1ª – Objeto do Procedimento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal os serviços de "Aquisição de licenças Adobe para o IPSantarem".

Cláusula 2ª – Preço base

De acordo com o nº 1 do artigo 47º do CCP em que o preço base é o preço máximo que a entidade se dispõe a pagar, determina-se que, o preço base do procedimento é de 6.500€ (Seis mil e quinhentos euros) não incluindo o IVA, se aplicável e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída à entidade adjudicante.

A fixação do preço base apresentado é resultante da verificação de preço praticado em anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo e após consulta preliminar ao mercado, conforme previsto no art.º 35.º-A e em cumprimento do nº. 3 do art.º 47º. ambos do CCP.

Cláusula 3ª - Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação da prestação identificados na sua proposta e de acordo com o Caderno de Encargos
b) Execução conforme estabelecido.

Cláusula 4ª - Prazo da prestação do serviço

A prestação do serviço deverá ter início a 2 de setembro de 2022 e termo a 24 de março de 2023.

Cláusula 5ª - Local da prestação de serviços

A aquisição objeto deste contrato será entregue na *DSSIC (Direção de Serviços de Sistemas de Informação e Comunicações)* do IPSantarém

Cláusula 6ª - Faturação

O valor adjudicado deverá faturado ao Instituto Politécnico de Santarém, indicando a referência do procedimento e o número de Compromisso afeto.

Cláusula 7ª - Condições de pagamento

O pagamento das faturas será efetuado por meio de transferência bancária para o NIB a indicar pelo adjudicatário, no prazo de 60 dias.

1- Os pagamentos só serão efetuados após demonstração da regularização da situação tributária e contributiva da entidade adjudicatária.

Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo

1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao IPSantarem de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª - Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10ª - Resolução do contrato por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 11ª - Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em divida há mais de seis meses.

2- Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada á entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 12ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13ª - Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15ª - Gestor do Contrato

Ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A o Gestor do Contrato será a técnica de informática Ana Dias.

Cláusula 16ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o DL 18/2008, de 29 de janeiro com as novas alterações introduzidas pelo Decreto-lei 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 17ª - Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Especificações Técnicas Mínimas

Designação licenças a fornecer	Quantidade
Adobe Creative Cloud For Teams All Apps Shared Device Versão em Inglês	40

- Licenças a incluir no adobe vip number: 2743EC7390531F7056EA
- Vencimento das licenças: 24 de março de 2023

Prazo de entrega: 2 dias a contar da data de adjudicação